



SENADO FEDERAL

PLP n.234/2020

Apresentação: 29/05/2025 16:37:25.140 - Mesa

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estimular o uso estratégico das compras públicas para fomentar as atividades de microempresas e de empresas de pequeno porte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48.

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja inferior ao definido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado conforme disposto no art. 182 da referida lei;

I-A – poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individuais nos itens de contratação cujo valor seja inferior ao definido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado conforme disposto no art. 182 da referida lei;

II – deverá, em relação aos processos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços, quando cabível, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

.....
§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou da entidade da administração pública deverão ser destinados diretamente às microempresas e às empresas de pequeno porte subcontratadas.

” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



* C D 2 5 3 0 2 4 0 7 2 6 0 0 *